



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680/002.765/88-03

LRC/

Sessão de 15 de abril de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.158

Recurso nº: 56.651 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1983 e 1985

Recorrente: MIDISA TRANSPORTES LTDA.

Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE-MG

PROCEDIMENTO REFLEXO DE PIS/DEDUÇÃO
Pelo princípio da decorrência, deve-se estender os efeitos da decisão adotada no processo principal ao procedimento reflexo, dando-lhe o mesmo tratamento ao primeiro dispensado.

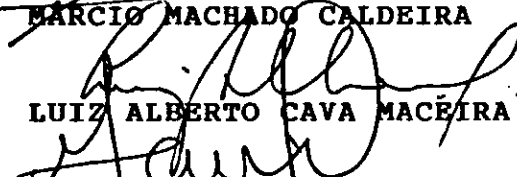
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIDISA TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de abril de 1991.


MARCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACÊIRA - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 18 ABR 1991 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, ILCENIL FRANCO e LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA.

LRC/



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/002.765/88-03

RECURSO Nº: 56.651

ACORDÃO Nº: 103-11.158

RECORRENTE: MIDISA TRANSPORTES LTDA.

R E L A T Ó R I O

MIDISA TRANSPORTES LTDA, empresa com sede em Belo Horizonte (MG), na Rua Formiga, nº 294, inscrita no CGC-MF sob o nº 21.764.253/0001-01, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre a este Egrégio Conselho pleiteando a sua reforma.

Trata-se de tributação reflexa de Pis/Dedução (exercícios de 1983 a 1985) decorrente do imposto de renda pessoa jurídica apurado no processo nº 10680/002.764/88-32.

A impugnação ao lançamento consta de fls.10/11.

O decisum recorrido levou a seguinte ementa:

"Pis/Dedução do Imposto devido.
Estende-se ao processo reflexo a decisão prolatada no processo originário, em face da sua estreita relação de causa e efeito. Lançamento procedente".

As razões de recurso de fls.48/49 reportam-se à peça oferecida no processo matriz, juntando cópia às fls.54/58.

É o relatório.



Acórdão nº 103-11.158

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

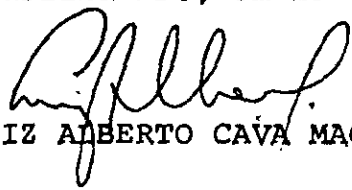
Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso oferecido no processo principal (Ac. nº 103-11.157, em 15.04.91), em virtude do princípio da decorrência, estendo aqui os efeitos de tal decisão, para o efeito de confirmar o neste recorrido.

Isto posto, nego provimento ao Recurso. 

É o voto.

Brasília-DF., em 15 de abril de 1991.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR.